

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DENOMINADA “CENTRAL DE OPORTUNIDADES”

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DA ÁREA DE AÇÃO E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Artigo 1º - A **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, adiante também denominada **CENTRAL** é uma associação civil sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter filantrópico, isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações seja de raça, gênero, pela deficiência, orientação sexual ou religiosa, cor ou política, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, Lei n.º 10.406/2002, além de outras normas que venham a ser editadas sobre o assunto, podendo operar em todo o território nacional.

Artigo 2º - A **CENTRAL DE OPORTUNIDADES** tem Foro e Sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, Rua Mayrink Veiga, nº 4, 9º Andar, sala 901, no Centro da Cidade Rio de Janeiro, CEP.: 20090-050.

Artigo 3º O prazo de duração da **CENTRAL DE OPORTUNIDADES** é indeterminado.

Artigo 4º - A **CENTRAL DE OPORTUNIDADES** se destinará as seguintes finalidades:

- a) - apoiar obras e projetos sociais de assistência à população carente;
- b) - apoiar e promover pesquisas que apresentem sugestões relevantes para o enfrentamento de problemas sociais vividos pela população mais carente;
- c)- promover a generosidade e a responsabilidade cívica junto à opinião pública, estimulando-a a agir positivamente no sentido de uma superação da pobreza no país;
- d)- comercializar publicações, camisetas e materiais destinados à divulgação e informação sobre o trabalho da Central, promover eventos artísticos e culturais, desde que a renda arrecadada reverta integralmente para a realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes
- e) - desenvolver atividades de atendimento às necessidades da criança e do adolescente “em situação de risco social” e em processo de exclusão social, sempre de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso, podendo, para tal, apoiar obras ou desenvolver projetos;
- f) - desenvolver atividades na área da Educação e/ou Formação Profissional, de “per si” ou em parceria com outras instituições, atendendo aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e ao que está definido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT – ou na regulamentação de cooperativas de serviço e de trabalho, podendo, para tal, estabelecer convênios, receber e administrar financiamentos.
- g) - desenvolver atividades de atendimento às necessidades de idosos e pessoas com deficiências “em situação de risco social” e em processo de exclusão social, sempre de acordo com os princípios dos Estatutos do Idoso e da Pessoa com deficiência e,

Parágrafo Único: Para realizar os seus objetivos institucionais bem como alcançar os objetivos declarados neste artigo, a **CENTRAL** poderá promover campanhas para arrecadação de fundos, angariar recursos mediante convênios e intercâmbios, receber donativos, solicitar subvenções ao Poder Público, firmar convênios de parceria com Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais ou estrangeiras, prestar serviços, adquirir bens móveis e imóveis, como também promover eventos artísticos e culturais

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

REPÚBLICA COOPERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários



Capítulo II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL, ADMISSÃO, DEVERES E DIREITOS.

Artigo 5º - A CENTRAL DE OPORTUNIDADES é constituída por número ilimitado de Associados, os quais serão das seguintes categorias: Associados Efetivos; Associados Colaboradores e Associados Honorários.

Parágrafo Primeiro: São Associados Efetivos da CENTRAL DE OPORTUNIDADES as pessoas apresentadas pelo Conselho Diretor aprovadas e admitidas pela Assembleia Geral por votação consignada em Ata e de reconhecida idoneidade moral, interessadas nas obras e projetos sociais de assistência à população carente imbuída dos ideais e da missão da CENTRAL.

Parágrafo Segundo: São Associados Colaboradores sem direito a voto nas Assembleias Gerais, as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que interessadas no desenvolvimento do seu objetivo social se propõem a colaborar regularmente para a CENTRAL.

Parágrafo Terceiro: São Associados Honorários sem direito a voto nas Assembleias Gerais, as pessoas físicas ou jurídicas que se tenham distinguido pela prestação de serviços relevantes à CENTRAL DE OPORTUNIDADES, sendo prerrogativa do Conselho Diretor a concessão de título de Associado Honorário.

Parágrafo Quarto: - Somente os Sócios Efetivos poderão participar das Assembleias, votando e sendo votados para o Conselho Diretor da CENTRAL.

Artigo 6º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da CENTRAL.

Artigo 7º - Perde-se a qualidade de Associado da CENTRAL:

- a) por vontade do próprio Associado, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão por escrito ao Conselho Diretor;
- b) por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, após proposta fundamentada do Conselho Diretor ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.

Parágrafo Primeiro: São causas de exclusão de Associados:

- a) por morte;
- b) por incapacidade civil.
- c) Utilizar o Associado, do nome da Entidade para obter benefício próprio ou para outrem;
- d) a adoção de uma conduta que contribua para prejuízo moral ou material para a CENTRAL.

Parágrafo Segundo: Da decisão que, de conformidade com o disposto neste Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- a) ser informados oportunamente acerca das atividades da Entidade e das questões que a afetam;





- b) participar da realização de atividades do interesse da Entidade;
- c) expressar livremente suas opiniões em matérias de assunto de interesse da Entidade e formular propostas em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- d) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, observadas as restrições contidas no artigo 5º.
- e) ser eleito para cargos da Entidade, desde que atendam às disposições deste Estatuto.

Artigo 9º - São deveres dos Associados.

- a) cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;
- b) comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legalmente constituído para este fim;
- c) participar da vida da Instituição;
- d) manter a disciplina, zelar pelo patrimônio e colaborar com a retidão necessária para o bom funcionamento e bom nome da instituição;

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 10º - A CENTRAL DE OPORTUNIDADES é administrada pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral dos Associados Efetivos, Conselhos Diretor e Conselho Fiscal.

Artigo 11º- A Assembleia Geral é o órgão soberano da CENTRAL, é constituída pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, pelos demais Associados Efetivos e por dois representantes dos empregados com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por este estatuto e por Lei, deliberando sobre todo e qualquer assunto de interesse da CENTRAL.

Parágrafo Único: Os representantes dos empregados serão eleitos pelos próprios empregados para o exercício de mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos membros do Conselho Diretor.

Artigo 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por carta simples, por fax ou por meio eletrônico observando-se prazo mínimo de quinze (15) dias, e se instalará com o "quórum" de ao menos um terço (1/3) de seus membros, em primeira convocação, e, com um quinto (1/5) meia hora depois, em segunda convocação.

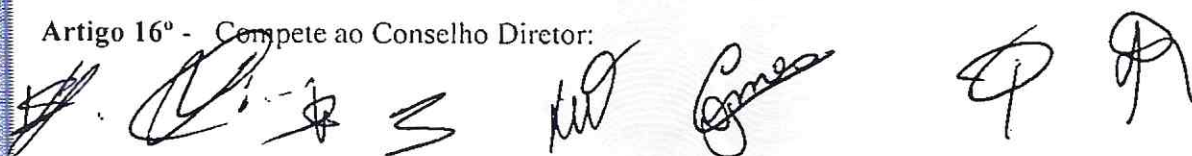
Artigo 14º - A Assembleia uma vez instalada terá um de seus membros eleitos por aclamação para presidi-la.

Parágrafo Único: As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples dos votos dos sócios efetivos e pelos representantes dos empregados presentes com exceção dos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 15º - A Assembleia Geral elege o Conselho Diretor, composto de 3 (três) membros, sócios efetivos, com mandato de 3 (três) anos. Elege também, para o mesmo período, 3 (três) pessoas para compor o Conselho Fiscal, e também tem como competência a aprovação de contas da CENTRAL.

Capítulo IV - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 16º - Compete ao Conselho Diretor:





- a) – executar as resoluções da Assembleia Geral;
- b) – analisar e deliberar sobre o apoio e promoção de projetos que atendam aos objetivos da CENTRAL;
- c) - apreciar o relatório, balanço e contas da CENTRAL, analisados pelo Conselho Fiscal e por uma auditoria externa, se isto se mostrar necessário, para encaminhá-lo à Assembleia Geral da Instituição;
- d) - propor e aprovar a admissão de novos Sócios Efetivos e Colaboradores;
- e) - nomear assessorias técnicas que se façam necessárias para o funcionamento da CENTRAL;
- f) - decidir sobre a aplicação dos recursos da CENTRAL entre os projetos apresentados;
- g) - apresentar anualmente o relatório da administração da CENTRAL à Assembleia Geral; o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Receitas e das Despesas e a respectiva prestação de contas, ao Conselho Fiscal.
- h) – propor a alteração do Estatuto, que será encaminhada à Assembleia Geral Extraordinária
- i) – receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à CENTRAL, podendo delegar poderes para tal fim.
- j) – firmar em nome da CENTRAL contratos, convênios, distratos, outros documentos de responsabilidade ou delegar poderes para tal fim.

Artigo 17º - A qualquer um dos membros do Conselho Diretor compete representar a CENTRAL ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, convocar e presidir as reuniões da assembleia.

Parágrafo Único: – O Conselho Diretor elegerá um presidente dentre seus membros, a quem caberá preferencialmente atuar na representação da CENTRAL, sem prejuízo da capacidade de seus outros membros.

Artigo 18º - Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a CENTRAL serão obrigatoriamente assinados pelo presidente do Conselho Diretor ou, na ausência dele, por um dos demais membros do Conselho, ou por procurador nomeado pelo Presidente com poderes especiais.

Artigo 19º - É vedada remuneração, distribuição de lucros, bonificações, concessão de vantagens ou benefícios por qualquer forma a seus instituidores, diretores, conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 20º - O Conselho Diretor pode constituir, para melhor gerenciamento da CENTRAL, uma Secretária Executiva, como um órgão profissional, composto de pessoas qualificadas e contratadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sob contrapartida remuneratória ou não, outorgando-lhe poderes por procuração para representar a Outorgante junto a qualquer Banco, em especial, Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar contratos de câmbio ou ordens de pagamentos do País e do Exterior para depósito em conta bancária da CENTRAL, solicitar senhas e demais procedimentos para operar pelo internet banking, solicitar saldos e extratos bancários, requisitar talões de cheques, autorizar transferências e aplicações financeiras de recursos disponíveis, dar baixa em aplicações, assinar contratos de financiamento/empréstimos, assinar serviços pertinentes à Conectividade Social e Certificação Eletrônica e, ainda, passar recibos, dar e aceitar quitação, podendo contratar e cancelar acordos e convênios; receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à CENTRAL; realizar a filiação da CENTRAL a instituições ou organizações, assinar contratos de comodato, de prestação de serviços; constituir advogado podendo outorgar-lhe os poderes da cláusula ad judicium; requerer certidões negativas e laudo de



exigências junto a qualquer órgão público; requerer parcelamento de débitos, confessar débitos junto ao INSS, FGTS, ISS, ICMS e Receita Federal do Brasil; promover a admissão e rescisão de funcionários da CENTRAL, podendo representar a CENTRAL junto a todo e qualquer órgão ou autarquia pública federal, estadual e municipal; e junto ao Registro Civil de Pessoa Jurídicas - RCPJ, podendo assinar Requerimentos de Registros declarações, balanços, Livros Contábeis e Fiscais enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Estatuto.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO.

Artigo 21º - Os recursos e o patrimônio da CENTRAL provêm de contribuições dos Sócios Colaboradores, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações individuais e subvenções de Poderes Públicos, convênios de parceria com Organizações e Instituições públicas e/ou privadas, prestação de serviços, bem como dos resultados de suas campanhas e dos eventos, desde que todo o produto apurado reverta para realização de novos trabalhos ou continuação dos já existentes.

Parágrafo 1º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados no País para as finalidades às quais a CENTRAL se destina.

Parágrafo 2º - A compra e alienação de bens imóveis far-se-á mediante decisão da assembleia.

Capítulo VI - DA DISSOLUÇÃO.

Artigo 22º - A CENTRAL entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da assembleia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) de seus Sócios efetivos presentes.

Artigo 23º - A mesma assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução da CENTRAL, nomeará seu liquidante e determinará a destinação dos bens remanescentes a outra instituição, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

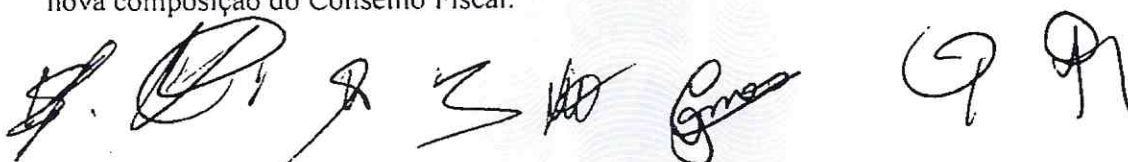
CAPITULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24º - O Conselho Fiscal é o órgão competente para fiscalizar as contas da entidade, sendo composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato máximo de três anos e sempre compatível com o Conselho Diretor em exercício. O Conselho Fiscal tem competência mínima para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo 1º - A composição e possível competência extensiva do Conselho Fiscal será delimitada pela Assembleia que o designar.

Parágrafo 2º - No cumprimento de sua competência mínima o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da CENTRAL DE OPORTUNIDADES, todos seus arquivos e dependências.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá determinar, sempre que assim entender conveniente, nova composição do Conselho Fiscal.



Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

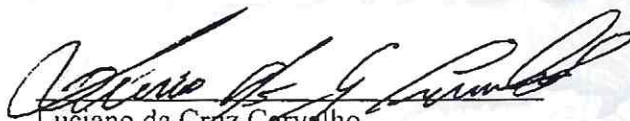
Artigo 25º - A destituição de membros do Conselho Diretor ou alterações parcial ou geral do presente Estatuto Social só poderá ser deliberada pela assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de pelo menos dois terços (2/3) dos Sócios Efetivos da CENTRAL, admitindo-se também o voto por procuração escrita.

Artigo 26º - As Atas das Assembleias Geral Ordinárias ou Extraordinárias que deliberem assuntos que importem em alteração estatutária, eleição de diretoria, admissão e afastamento de associados efetivos, serão registradas no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas de Acordo com a legislação vigente, sendo que as demais permanecerão arquivadas na sede da CENTRAL para consulta dos associados.

Artigo 27º - A Central de Oportunidades fará sua escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Este Estatuto corresponde à consolidação de todas as alterações aprovadas até a presente data.

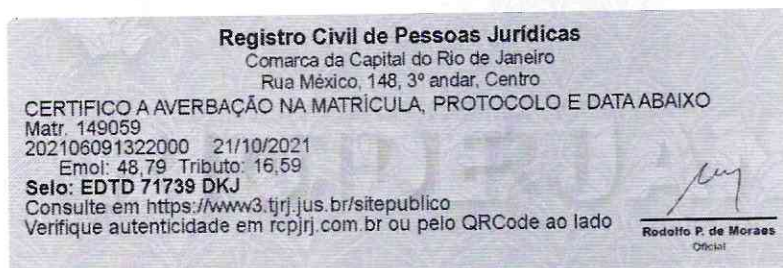
Rio de Janeiro, 24 de março de 2021.



Luciano da Cruz Carvalho
Presidente da Assembleia



Pablo Soares de Castro Rosa
Secretário



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado

